Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 68/2014

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM 3.1 E ALTERA O ANEXO II DA LEI N° 1935/2007 DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O item 3.1 do Art. 24 da Lei Municipal 1.935/2007, de 24 de agosto de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 – ...

3. Órgãos de Natureza Instrumental

3.1 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
- 3.1.1 Gerência de Recursos Humanos
- 3.1.2 Gerência de Compras
- **Coordenação de Apoio Administrativo ***
- 3.1.3 Gerência de Patrimônio
- 3.1.4 Gerência de Serviços Internos
- Coordenação de Apoio administrativo
- Coordenação do Arquivo Público
- 3.1.5 Gerência de Tecnologia da Informação e Telecomunicações

Art. 2º O Art. 43 da Lei Municipal 1.935/2007, de 24 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43 – ...

I - Gerência de Recursos Humanos;
II - Gerência de Compras;
- **Coordenação de Apoio administrativo ***

III - Gerência de Patrimônio;
IV - Gerência de Serviços Internos;
- Coordenação de Apoio Administrativo
- Coordenação do Arquivo Público

V - Gerência de Tecnologia da Informação e Telecomunicações.

Art. 3º Fica criado e acrescido ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.935/2007, de 24 de agosto de 2007, 01 (um) cargo de Coordenador de Apoio Administrativo vinculado à Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 4º Compete à **Coordenação de Apoio Administrativo** a execução das atividades elencadas no art. 29 e outras que lhe sejam delegadas pelo Secretário Municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, obedecido ao disposto no Art.43, §§ e incisos da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 16 de setembro de 2014.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito